

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, à folha 111 f, sob nº 711, em 26 de maio de 2011, encontra-se registrado o(a) **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, apresentado(a) em 12 de maio de 2011, protocolado(a) sob o nº 21257, cujo teor é o seguinte:

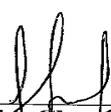
**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO**

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre – RS.**

**LUIZ CARLOS CHAVES GASPARY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 9005239703 e no CPF sob o nº 209.609.050-49, com endereço na Rua Correa Lima, nº 813, CEP 90850-250, nesta Capital, presidente da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta Capital, na Rua Morano Calabro, nº 570, Bairro Jardim Isabel, CEP 91760-580, vem, com o devido acatamento, perante V.Sa., com base no art. 121 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), **REQUERER A INSCRIÇÃO** da referida entidade neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Ciente de sua presteza,  
Pede Deferimento.**

Porto Alegre, 10 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Chaves Gaspary**  
Presidente

3º RTDPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 111 de 35

**AUTUAÇÃO**  
Apresentado em 12/05/2011 para registro, protocolado sob o nº 21257 do livro "A" nº 3 de protocolo e registrado no dia 26/05/2011 sob o nº 711 à folha 111 do livro "A" nº 3 do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Porto Alegre, 26 de maio de 2011.

  
[ ] Marco Antônio da Silva Domingues  
Oficial Registrador  
[ - ] Wagner Souza de Paula  
Escrevente Substituto

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATA DE FUNDAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e onze (2011), reuniram-se, na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Coronel Marcos, nº 1000, bairro Ipanema, CEP 91760-000, as seguintes associações esportivas; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE PORTO ALEGRE (AABB), CONSELHO ESTADUAL DE AABB DO RIO GRANDE DO SUL (CESABB/RS), FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS (FEDERA CLUBES), GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO (GNU), SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CAPÃO DA CANOA (SACC) e SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL (SERGS), bem como os(as) senhores(as); Alice Campos Gaspary, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o nº 1034778397 e no CPF sob o nº 340.019.210-49; Antônio Cladir Tremarin, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 3022075489 e no CPF sob o nº 184.807.130-20; Aurélio Alves de Mello, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3020825521 e no CPF sob o nº 499.734.440-00; Cauby da Fonseca Maluf, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no RG sob o nº 3037209552 e no CPF sob o nº 080.037.690-00; Cláudio Medeiros Farias, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no RG sob o nº 9057323231 e no CPF sob o nº 910.805.170-49; Fabio Barp, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 8058138771 e no CPF sob o nº 699.368.110-20; Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o nº 9001611996 e no CPF sob o nº 008.693.500-30; Giovanni Toigo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 5010541133 e no CPF sob o nº 289.320.990-49; Gustavo Schell Neumann, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito no RG sob o nº 7075492021 e no CPF sob o nº 024.093.817-82; João Carlos Avila Pires, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o nº 8001913576 e no CPF sob o nº 141.233.470-53; Lucas Casagrande, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no RG sob o nº 6078179782 e no CPF sob o nº 010.120.230-01; Luis Antônio Brum Silveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 9004245172 e no CPF sob o nº 413.474.470-91; Luiz Carlos Chaves Gaspary, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 9005239703 e no CPF sob o nº 209.609.050-49; Luiz Fernando Ayres Seibel, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 2016451136 e no CPF sob o nº 157.202.090-34; Maria da Conceição Nogueira Pires, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o nº 3008180592 e no CPF sob o nº 201.835.770-00; Marta Campos Gaspary, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG sob o nº 1089674343 e no CPF sob o nº 022.088.390-48; Myron Assis Brasil de Moraes, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 5002524378 e no CPF sob o nº 359.591.420-15; Odilon Carpes de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 0057324688 e no CPF sob o nº 053.059690-34; Pedro Wilson Haase Filho, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no RG sob o nº 4003657501 CPF sob o nº 237.991.700-06; Plínio de Assis Brasil Neto, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no RG sob o nº 2005489675 e no CPF sob o nº 335.817.620-72; Renato Innig Zimmermann, brasileiro, solteiro, maior, bancário,

30RCPJ  
212570  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Página 02 de 35

continua na próxima folha

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

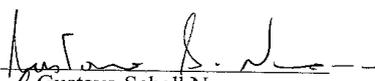
inscrito no RG sob o nº 1017817253 e no CPF sob o nº 426.962.670-49; Ricardo Antônio Eichler Fernandes, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no RG sob o nº 1002024642 e no CPF sob o nº 289.558.700-00; Roberto dos Santos Ilhescas, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 6018857653 e no CPF sob o nº 294.449.690-53; para tratarem do assunto da criação da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, objetivando o desenvolvimento desta modalidade desportiva no Estado do Rio Grande do Sul. Para compor a mesa, apresentaram-se o Sr. Luiz Carlos Chaves Gaspary, na qualidade de Presidente de mesa e o Sr. Fabio Barp, este na qualidade de Secretário. O Presidente declarou aberto os trabalhos, sendo colocado em discussão o nome da Federação, sendo aprovado por unanimidade o nome **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a sigla **FBTERGS**. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentado o projeto do **Estatuto Social da FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, o qual foi aprovado por unanimidade. Na seqüência dos trabalhos, foi colocada em discussão a **eleição da primeira Diretoria da FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Ato contínuo, foi apresentada chapa única composta da seguinte forma: Sr. Luiz Carlos Chaves Gaspary para o cargo de Presidente; Sr. Gustavo Schell Neumann para o cargo de Vice-Presidente; Srs. Myron Assis Brasil de Moraes, Odilon Carpes de Moraes e Giovani Toigo para os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal; e o Sr. Plínio de Assis Brasil Neto para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal. Iniciada a votação, a chapa única **foi aclamada, sendo todos os membros empossados** nos seus respectivos cargos. O Presidente Sr. Luiz Carlos Chaves Gaspary tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar o registro legal da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos presentes, oportunidade em que foi destacado por todos os objetivos sociais, culturais e desportivos que permeia a criação da **FBTERGS**. Em seguida, foi dada por encerrada a assembléia, oportunidade em que foi lavrada a presente ata de fundação e assinada pelo presidente, pelo secretário e por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, declarando que para a realização desta assembléia, foram respeitados todos os artigos do estatuto da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/03/2011  
Folha 05 de 35

Porto Alegre, 12 de abril de 2011.

  
Luiz Carlos Chaves Gaspary  
Presidente

  
Fabio Barp  
Secretário

  
Gustavo Schell Neumann  
OAB/RS – 67.058

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nos termos do artigo 46, inciso II, do Código Civil, **LUIZ CARLOS CHAVES GASPARY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 9005239703 e no CPF sob o nº 209.609.050-49, presidente da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, apresenta, para os devidos fins, a relação dos associados fundadores da referida entidade: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE PORTO ALEGRE (AABB)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cel. Marcos, 1000, Bairro Ipanema, Porto Alegre (RS), CEP 91760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.839.000/0001-06, atos constitutivos registrados sob nº 760, livro 2A-2, folhas 251vº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre (RS); **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS DO BANCO DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CESABB/RS)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cel. Marcos, 1000, Bairro Ipanema, Porto Alegre (RS), CEP 91760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.628/0001-56, atos constitutivos registrados sob nº 3.728, livro A-13, folhas 015vº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Ofício de Registros Especiais da Comarca de Santa Maria (RS); **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS (FEDERA CLUBES)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Vigário José Inácio, nº 250, conj. 74, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90020-110, inscrita no CNPJ sob o nº 94.308.186/0001-94, atos constitutivos registrados sob nº 69652, livro 124A, folhas 286F, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre (RS); **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO (GNU)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Obino, nº 300, Porto Alegre/RS, CEP 90470-150, inscrita no CNPJ sob o nº 92.841.279/0001-54, atos constitutivos registrados sob nº 57484, livro 84A, folhas 045F, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre (RS); **SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CAPÃO DA CANOA (SACC)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paraguassu, nº 2265, Centro, na cidade de Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.883.355/0001-21, atos constitutivos registrados sob nº 209, livro A, nº 2, fl. 1 a 4v, do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Capão da Canoa (RS) e **SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL (SERGS)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Travessa Engenheiro Acelino de Carvalho, nº 33, 6º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.813-0001/34, atos constitutivos registrados sob nº 67044, livro 116A, folhas 062F, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre (RS); bem como os(as) senhores(as); Alice Campos Gaspary, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o nº 1034778397 e no CPF sob o nº 340.019.210-49; Antônio Cladir Tremarin, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 3022075489 e no CPF sob o nº 184.807.130-20;

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 04 de 15

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

Aurélio Alves de Mello, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3020825521 e no CPF sob o nº 499.734.440-00; Cauby da Fonseca Maluf, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no RG sob o nº 3037209552 e no CPF sob o nº 080.037.690-00; Cláudio Medeiros Farias, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no RG sob o nº 9057323231 e no CPF sob o nº 910.805.170-49; Fabio Barp, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 8058138771 e no CPF sob o nº 699.368.110-20; Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o nº 9001611996 e no CPF sob o nº 008.693.500-30; Giovani Toigo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 5010541133 e no CPF sob o nº 289.320.990-49; Gustavo Schell Neumann, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito no RG sob o nº 7075492021 e no CPF sob o nº 024.093.817-82; João Carlos Avila Pires, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o nº 8001913576 e no CPF sob o nº 141.233.470-53; Lucas Casagrande, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no RG sob o nº 6078179782 e no CPF sob o nº 010.120.230-01; Luis Antônio Brum Silveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 9004245172 e no CPF sob o nº 413.474.470-91; Luiz Carlos Chaves Gaspary, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 9005239703 e no CPF sob o nº 209.609.050-49; Luiz Fernando Ayres Seibel, brasileiro, casado, engenheiro no RG sob o nº 2016451136 e no CPF sob o nº 157.202.090-34; Maria da Conceição Nogueira Pires, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o nº 3008180592 e no CPF sob o nº 201.835.770-00; Marta Campos Gaspary, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG sob o nº 1089674343 e no CPF sob o nº 022.088.390-48; Myron Assis Brasil de Moraes, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 5002524378 e no CPF sob o nº 359.591.420-15; Odilon Carpes de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 0057324688 e no CPF sob o nº 053.059690-34; Pedro Wilson Haase Filho, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no RG sob o nº 4003657501 CPF sob o nº 237.991.700-06; Plínio de Assis Brasil Neto, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no RG sob o nº 2005489675 e no CPF sob o nº 335.817.620-72; Renato Innig Zimmermann, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no RG sob o nº 1017817253 e no CPF sob o nº 426.962.670-49; Ricardo Antônio Eichler Fernandes, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no RG sob o nº 1002024642 e no CPF sob o nº 289.558.700-00; Roberto dos Santos Ilhescas, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 6018857653 e no CPF sob o nº 294.449.690-53; todos com endereço nesta Capital.

3º RCP-I  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 05 de 15

Porto Alegre, 10 de maio de 2011.

**Luiz Carlos Chaves Gaspary**  
Presidente

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**RELAÇÃO DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

30 RTDPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 26 de 35

Nos termos do artigo 46, inciso II, do Código Civil, **LUIZ CARLOS CHAVES GASPARY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 9005239703 e no CPF sob o nº 209.609.050-49, presidente da FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, apresenta, para os devidos fins, a relação dos componentes da Diretoria atual da referida entidade: Sr. Luiz Carlos Chaves Gaspary, anteriormente qualificado, para o cargo de Presidente; Sr. Gustavo Schell Neumann, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito no RG sob o nº 7075492021 e no CPF sob o nº 024.093.817-82, para o cargo de Vice-Presidente; Srs. Myron Assis Brasil de Moraes, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 5002524378 e no CPF sob o nº 359.591.420-15, Odilon Carpes de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 0057324688 e no CPF sob o nº 053.059690-34, e Giovani Toigo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 5010541133 e no CPF sob o nº 289.320.990-49, para os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal; e o Sr. Plínio de Assis Brasil Neto, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no RG sob o nº 2005489675 e no CPF sob o nº 335.817.620-72, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal.

Porto Alegre, 10 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Chaves Gaspary**  
Presidente

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**ESTATUTO**

Título Primeiro

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 2 de 3

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste Estatuto denominada **FEDERAÇÃO**, também designada pela sigla **FBTERGS**, é uma associação civil de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, constituída nas condições da legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado do Rio Grande do Sul do desporto denominado **BEACH TENNIS** e outros assemelhados formados ou que venham a se formar, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Morano Calabro, nº 570, Bairro Jardim Isabel, CEP 91760-580.

§ 1º - Participaram da fundação da presente **FEDERAÇÃO**, no dia 12 de abril de 2011, as seguintes associações e pessoas físicas: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE PORTO ALEGRE (AABB)**, **CONSELHO ESTADUAL DE AABB DO RIO GRANDE DO SUL (CESABB/RS)**, **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS (FEDERA CLUBES)**, **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO (GNU)**, **SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CAPÃO DA CANOA (SACC)** e **SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL (SERGS)**, Alice Campos Gaspary, Antônio Cladir Tremarin, Aurélio Alves de Mello, Cauby da Fonseca Maluf, Cláudio Medeiros Farias, Fábio Barp, Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Giovani Toigo, Gustavo Schell Neumann, João Carlos Avila Pires, Lucas Casagrande, Luis Antônio Brum Silveira, Luiz Carlos Chaves Gaspary, Luiz Fernando Ayres Seibel, Maria da Conceição Nogueira Pires, Marta Campos Gaspary, Myron Assis Brasil de Moraes, Odilon Carpes de Moraes, Pedro Wilson Haase Filho, Plínio de Assis Brasil Neto, Renato Innig Zimmermann, Ricardo Antônio Eichler Fernandes e Roberto dos Santos Ilhescas.

§ 2º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, aprovados através de seus poderes que, como direito supletivo, devem ser

JP A

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

observadas e respeitadas por todas suas filiadas e demais membros, e que servirão, também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 3º - A **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FBTERGS** tem por finalidade promover e aprimorar a prática desportiva de rendimento dessa modalidade, encarregada da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto que representa nos termos da lei, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º - A **FEDERAÇÃO** é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, DOS ASSOCIADOS E DOS FINS

Art. 2º - A **FEDERACÃO**, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de legislação pertinente, tendo por fim:

- a) dirigir, desenvolver, orientar e difundir no território do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, o **BEACH TENNIS** e outros correlatos, sempre a critério da **FEDERAÇÃO**, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas modalidades, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas da melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) promover, regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos do **BEACH TENNIS** em todo o território sob sua jurisdição;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de Atletas, além do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais;
- d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto de **BEACH TENNIS** em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das filiadas que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;

3ºRCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 08 de 35

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

- e) decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- f) expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas filiadas e demais membros;
- g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional ou internacional;
- h) representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas filiadas e demais membros, também, fora de sua área e especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- i) regulamentar na FEDERAÇÃO as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas filiadas, observadas as normas de transferências de atletas da confederação à qual estiver vinculado e outras reconhecidas como oficiais entidades de administração internacional reguladoras do desporto;
- j) promover a realização de cursos técnicos do desporto BEACH TENNIS;
- l) dirimir e julgar as questões suscitadas por suas filiadas e demais membros e, entre elas, no âmbito desportivo;
- m) impor e aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;

*Parágrafo Único* - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO, com igual e total força estatutária.

**Art. 3º** - Os membros da FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL são assim especificados e distribuídos entre as seguintes classes:

- a) Fundadores;
- b) Filiados;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos;
- e) Membros Eméritos;
- f) Atletas inscritos e federados.

3ºRCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 09 de 35

↑  
160

3ºRCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 08 de



continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

§ 1º - São considerados membros fundadores as associações e as pessoas físicas que participaram da Ata de Fundação da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, as quais terão direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias Eletivas, nas condições previstas neste Estatuto.

§ 2º - São filiados as Entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, que assim o forem declaradas por deliberação da Assembléia Geral após preenchidas as formalidades de admissão, com direitos iguais a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não, nas condições previstas neste Estatuto.

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 10 de 35

§ 3º - São membros honorários as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à causa da **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, assim julgados pelo Presidente da Federação, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não.

§ 4º - São membros beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem donativos de valor apreciável ou prestarem relevantes serviços ao desporto denominado **BEACH TENNIS**, a critério do Presidente da **FEDERAÇÃO**, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não.

§ 5º - São membros eméritos os atletas vinculados à **FEDERAÇÃO** que obtiverem título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul-Americano, Pan-Americano ou Mundial, a critério do seu Presidente, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não.

§ 7º - As pessoas físicas denominadas e conhecidas como atletas inscritos e federados na **FEDERAÇÃO**, amadores ou não, os técnicos, preparadores físicos, dirigentes e auxiliares das equipes da modalidade específica do desporto **BEACH TENNIS**, todas estas sem nenhum direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não, deverão, obrigatoriamente, observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da **FEDERAÇÃO**, além de, se submeterem aos dispositivos dos Códigos da Justiça Desportiva e legislação pertinente.

Capítulo III

DAS INSIGNIAS

Art. 4º - A **FEDERAÇÃO** tem como insígnias, a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes, nas cores: verde, vermelho e amarelo e as iniciais **FBTERGS**, com as características seguintes:

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

a) A Bandeira, em formato retangular, com três (3) listas diagonais, nas cores verde, vermelho e amarelo, com o emblema centralizado sobre um fundo circular na cor branca;

b) O Emblema representará a figura estilizada de um movimento de saque executado pelo atleta, sendo que o corpo e a cabeça do atleta fazem alusão ao formato do Estado do Rio Grande do Sul, constando as iniciais FBTERGS, em diagonal, acima de um dos braços, predominando a cor amarela, com detalhes em vermelho e em verde, sobre um fundo branco, com o nome da FEDERAÇÃO escrito por extenso abaixo;

c) O uniforme oficial da FEDERAÇÃO terá as cores existentes na bandeira, conterá o emblema descrito na alínea anterior e poderá variar de acordo com os climas, em modelos aprovados pela Presidência, podendo ou não, conter todas as cores existentes na bandeira.

30RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 11 de 35

*Parágrafo Único* - A FEDERAÇÃO poderá usar, a seu critério único e exclusivo, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema, e o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, é vedado à exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas filiadas e demais membros, salvo com a prévia e expressa autorização, comercialização ou não, da FEDERAÇÃO.

Título Segundo

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Capítulo I – DA DISTRIBUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - Constituem os poderes da FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

§ 1º - São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos, regimentos internos, regras, normas e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e



continua na próxima folha

### 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

#### continuação da folha anterior

homologados pela Diretoria da FEDERAÇÃO, o Conselho Consultivo de Técnicos e Atletas e a Comissão de Arbitragem;

§ 2º - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos poderes mencionados no *caput* deste artigo, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação mencionados no parágrafo anterior, sendo que a sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes no regulamento geral, nos regimentos e nos atos administrativos acessórios.

§ 3º - A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e demais membros quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

Art. 6º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas filiadas e demais membros, nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua propriedade, não se vinculando, solidariamente ou não, com suas filiadas e demais membros, cujos valores deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.

Art. 7º - Os cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO somente poderão ser ocupados por cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos e estará sempre condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Os cargos dos poderes e dos órgãos da FEDERAÇÃO não são remunerados e seus ocupantes não poderão ser, de qualquer forma, pagos pelas funções que exercerem nos mesmos, sendo-lhes garantido, contudo, o direito a serem ressarcidos pelas despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem de responsabilidade da FEDERAÇÃO, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

*Parágrafo Único* – As pessoas que exercerem os cargos dos poderes e dos órgãos de FEDERAÇÃO, em hipótese alguma, possuem qualquer vínculo empregatício com a FEDERAÇÃO e suas filiadas.

Art. 9º - O membro de qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas não poderá superar o período equivalente a 1/4 (um quarto) do respectivo mandato.

### 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

#### continuação da folha anterior

*Parágrafo Único* - O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

**Art. 10** - O presidente da FBTERGS não poderá, após eleito, acumular cargo com os de suas filiadas.

**Art. 11** - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da FEDERAÇÃO as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FEDERAÇÃO ou de filiada desta Entidade;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela FEDERAÇÃO, ou ainda, através de legislação brasileira.

*Parágrafo Único* - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade prevista neste artigo e respectivas alíneas.

#### Capítulo II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12** - A Assembléia Geral - AG, poder supremo da FEDERAÇÃO, compor-se-á somente das filiadas e dos membros fundadores em dia com suas obrigações sociais, nos termos do presente Estatuto, cada um com direito igual a voto.

*Parágrafo Único.* As associações que vierem a se filiar na FEDERAÇÃO somente poderão exercer o direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias Gerais quando completarem 01 (um) ano de filiação ininterrupta junto à entidade, bem como devem, obrigatoriamente, estarem em dia com suas obrigações junto à FEDERAÇÃO.

**Art. 13** - Nas reuniões da Assembléia Geral, as filiadas serão representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

arquivada no departamento competente da FEDERAÇÃO, podendo ainda, serem representadas nas Assembléias Gerais por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, por ofício/credenciamento com fins específicos, porém, obrigatoriamente, quando se tratar de Assembléia Eletiva, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos e ao outorgante ter mais de um credenciado.

§ 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da filiada, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembléia Geral a filiada que: **I)** possua alvará de funcionamento; **II)** figure na relação das filiadas e atendidas as condições e disposições estatutárias e cuja situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atender às exigências legais estatutárias; **III)** tenha atendido as demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da FEDERAÇÃO.

21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 14 de 35

**Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:**

I - ANUALMENTE, para: **a)** conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal; **b)** conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais; **c)** conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; **d)** conhecer o calendário oficial e o plano de ação da FEDERAÇÃO.

II - QUADRIENALMENTE, como ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para: **a)** eleger o Presidente e o Vice-Presidente; **b)** eleger os 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal.

*Parágrafo Único* - A reunião ANUAL da Assembléia Geral a que se refere o inciso I acima será realizada no primeiro semestre de cada ano e a reunião QUADRIENAL ELETIVA, prevista no inciso II, será realizada dentro dos 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo o último dia do encerramento dos mandatos, como a data do início retroativo da contagem do referido prazo, independentemente, e nunca na mesma reunião ANUAL da Assembléia Geral a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante Edital publicado, com pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência ao da realização da AG, em NOTA**

SS A

### 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

#### continuação da folha anterior

OFICIAL, podendo, mas não obrigatório, ser publicado em um (01) jornal diário da Capital, porém, quando se tratar de Assembléia Eletiva, se a legislação superior assim o determinar, a publicação será obrigatória em jornal da Capital.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO, quando requerido pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou, ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 5º, mediante solicitação devidamente fundamentada.

§ 2º - Igualmente, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada quando requerida por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença com o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros que a compõe.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo Edital e devendo a data fixada estar dentro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O Edital mencionará os objetos da convocação extraordinária da Assembléia Geral, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes na Ordem do Dia do referido Edital de convocação.

§ 5º - A destituição dos administradores da FEDERAÇÃO que foram devidamente eleitos pela Assembléia Geral somente poderá se efetivar através de Assembléia Geral.

§ 6º - Para a deliberação quanto ao contido na alínea "c" do art. 16 e no § 5º deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 - É, ainda, competência da Assembléia Geral: a) dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da última alteração, salvo disposições legais em contrário ou no caso de adequação a elas; d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades; e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita as de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial; f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal; g) relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à filiada ou aos demais membros vinculados à FEDERAÇÃO; h) conceder relevação, nos termos de recomendação feita pelos órgãos superiores; i) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor; j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente; l) homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva; m) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal; n) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria; o) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da FEDERAÇÃO; p) estabelecer normas a serem observadas quanto a destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO; q) rever os recursos de suas próprias decisões; r) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FEDERAÇÃO e decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos.

30RCPJ  
212570  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 16 de 35

§ 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada com essa exclusiva finalidade.

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "n" e "p" deste artigo.

**Art. 17** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um (1) dos membros com direito a voto.

*Parágrafo Único* - Não havendo *quorum*, o Presidente marcará para quinze (15) minutos mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembléia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo se

ff

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

constar da Ordem do Dia matéria que nos termos legais, exija *quorum* qualificado para a sua aprovação.

**Art. 18** - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais, salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então, caberá ao membro mais idoso da Assembléia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

§ 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

§ 2º - Quando a Presidência for exercida por um dos membros fundadores, terá o Presidente, também, direito a voto, conforme disposto no artigo 14 deste Estatuto.

**Art. 19** - As decisões da Assembléia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é: se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

*Parágrafo Único* - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

**Art. 20** - As eleições da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos na alínea II do artigo 14, serão realizadas em Assembléia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do mesmo artigo 14.

*Parágrafo Único* - Na Assembléia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas por, pelo menos, 6 (seis) pessoas, e que tenham sido registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, vedado aos membros subscrever e/ou participar de mais de uma chapa, porém, caso isso venha a ser constatado, somente terá validade a assinatura que constou da primeira chapa apresentada à FBTERGS.

Capítulo III

CONSELHO FISCAL

12

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 17 de 35



continua na próxima folha

### 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

#### continuação da folha anterior

**Art. 21** - O CONSELHO FISCAL compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício do término de seu mandato.

3º RCPT  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 16 de 35

**Art. 22** - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe: a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira; b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; c) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; d) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; e) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

**Art. 23** - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, sendo este o suplente eleito, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

#### Capítulo IV

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 24** - A PRESIDÊNCIA da FEDERAÇÃO compõe-se de 01 (um) Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, na forma do artigo 14, inciso II, alínea "a", com mandato pelo prazo

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, sucessivamente: a) presidir a FEDERAÇÃO, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) representar a FEDERAÇÃO, em juízo e fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes; e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir Coordenadores, Chefes dos departamentos e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções; f) assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente; g) atribuir ao Diretor Administrativo e de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade; h) assinar cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira; i) nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria, dos Departamentos e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições; j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor Administrativo e de Finanças, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO; l) assinar diplomas e títulos honoríficos; m) convocar qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários; n) atribuir ao Diretor Administrativo e de Finanças a supervisão dos serviços da Secretaria; o) assinar a ata das reuniões da FEDERAÇÃO e ordenar a publicação, em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das filiadas; p) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder; q) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, alínea "a"; r) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios; s) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas; t) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO; u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso; v) instalar as reuniões das Assembléias Gerais e presidi-las, nos termos deste Estatuto; x) designar os Procuradores do Tribunal de Justiça Desportiva.

30RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 19 de 35

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**Art. 25** - O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente eleito, pelos Diretores por ele designados e pelos demais membros da FEDERAÇÃO, com as atribuições fixadas neste Estatuto, e será civilmente responsabilizado pelos seus atos no exercício da Presidência.

**Art. 26** - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da FEDERAÇÃO será ele substituído pelo Vice-Presidente eleito, substituição de que ele, Presidente, dará ciência por Carta ao substituto. A simples remessa da Carta ao substituto determinará a sua posse. Em caso de morte, o cargo vago será preenchido, até o final do mandato, pelo Vice-Presidente eleito.

Capítulo V

DA DIRETORIA

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 20 de 35

**Art. 27** - A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, poder superior da administração, compõe-se do Presidente e de 05 (cinco) Diretores, estes escolhidos e nomeados pelo Presidente dentre pessoas idôneas e com notório conhecimento técnico nas respectivas áreas de atuação, divididos dentre os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Administrativo e de Finanças;
- b) Departamento Técnico/Esportivo;
- c) Departamento de Marketing e Comunicação;
- d) Departamento Jurídico; e
- e) Departamento de Interior.

§ 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que poderá, também, nomear Coordenadores para auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções.

**Art. 28** - Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.

*Parágrafo Único* - Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagens, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**Art. 29** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente eleito.

§ 2º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente e do Vice-Presidente eleito, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 3º - Vagando-se, simultânea e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente e de seu substituto legal, competirá ao Diretor mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para eleição dos sucessores que completarão o mandato interrompido.

**Art. 30** – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Conselho Fiscal da Entidade e convocar a Assembléia Geral, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

**Art. 31** - Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e suas filiadas;
- b) decidir sobre os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c) adotar qualquer medida necessária à administração da FEDERAÇÃO que não seja de exclusiva competência do Presidente;
- d) homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos Departamentos e demais órgãos que lhe forem subordinados, bem como determinar as correções necessárias;
- e) promover o saneamento de qualquer prática administrativa e instituir regime de trabalho dos servidores a ela subordinados, mediante a autorização prévia da Presidência;
- f) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- g) proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente da FEDERAÇÃO submeter ao seu pronunciamento;

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

*h)* determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular.

**Art. 32** – À Diretoria Administrativa e de Finanças cumpre: *a)* cuidar das atividades administrativas da Federação e dos órgãos que lhe forem subordinados; *b)* organizar e supervisionar os serviços gerais, a administração de pessoal e a secretaria; *c)* a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores; *d)* a abertura das contas bancárias mediante a assinatura do Presidente; *e)* a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas; *f)* a organização dos balancetes; *g)* a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle; *h)* a administração dos interesses patrimoniais e financeiros da FEDERAÇÃO, dentre outros que lhe forem atribuídos pela Presidência.

*Parágrafo único* – Somente ao Presidente caberá a assinatura exclusiva de cheques, papéis de crédito, transferências, ordens de pagamento, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras para a Federação, inclusive folhas de pagamentos dos funcionários e os papéis de liquidação de dívida reconhecida, podendo, no entanto, em caso de afastamento temporário, atribuir essa competência ao Diretor Administrativo e de Finanças, mediante autorização expressa.

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 22 de 35

**Art. 33** – À Diretoria Técnica/Esportiva cumpre: *a)* cuidar das atividades dos órgãos que lhe forem subordinados; *b)* promover a integração das filiadas, de modo a estimular e difundir a prática do BEACH TENNIS; *c)* cuidar da parte técnica dos eventos promovidos pela FEDERAÇÃO, responsabilizando-se pela sua organização e zelando pelo cumprimento das regras do desporto denominado BEACH TENNIS, dentre outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

**Art. 34** - À Diretoria de Marketing e Comunicação compete: *a)* planejar e promover, mediante autorização do Presidente, eventos ligados à prática e difusão do esporte a nível estadual, regional e municipal; *b)* angariar patrocinadores e apoiadores para os eventos esportivos ligados à FEDERAÇÃO; *c)* manter um bom relacionamento com outras entidades e instituições visando a promoção, a elevação e o aprimoramento do esporte, dentre outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 35** – À Diretoria Jurídica compete: *a)* promover a representação da FEDERAÇÃO nos procedimentos judiciais e extrajudiciais em que for parte como autora, ré, assistente ou oponente, comunicando as decisões proferidas nos feitos de sua responsabilidade e instruindo a Presidência e as demais Diretorias quanto ao exato cumprimento dos julgados; *b)* participar de acordos extrajudiciais; *c)* dar assistência ao Presidente e aos demais Diretores da FBTERGS, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou



continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

elaboração de outros documentos, em processos e procedimentos pertinentes às finalidades e competências da FEDERAÇÃO, em vistas ao controle prévio da conformidade à Lei dos atos a serem praticados; d) promover a elaboração de contratos e convênios; e e) requisitar, quando necessário, dos demais Departamentos da FEDERAÇÃO, as diligências cabíveis e pertinentes para esclarecer situações submetidas a sua apreciação e fazer o acompanhamento, cumprimento e exigência de cumprimento da programação anual de trabalho.

**Art. 36** – À Diretoria de Interior compete agregar, auxiliar, enfim, prestar toda a assistência necessária para que todos os filiados sediados no interior do Estado do Rio Grande do Sul tenham plenas condições de divulgar e promover a prática do desporto denominado BEACH TENNIS em suas respectivas regiões.

**Art. 37** - Das decisões dos membros da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

*Parágrafo Único* - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

**Art. 38** - Aos Diretores nomeados cumpre participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

**Art. 39** - Os membros da Diretoria da FEDERAÇÃO não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Título Terceiro

DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO  
DISCIPLINAR

Capítulo I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

3º RTDPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 23 de 35

**Art. 40** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº

*[Handwritten signatures]*

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei nº 9981/2000 e, nos Decretos que as regulamentam.

Capítulo II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

30RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 24 de 35

**Art. 41** – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será constituído de 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) indicados pela FEDERAÇÃO, 2 (dois) indicados pelos clubes filiados que participem de competições oficiais, 1 (um) pela comissão de arbitragem, 2 (dois) pelos atletas filiados e 2 (dois) advogados indicados pela seccional Porto Alegre/RS da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º – O primeiro grau de jurisdição será exercido pela Comissão Disciplinar, cuja nomeação de seus membros será feita pelo Tribunal de Justiça Desportiva, respeitados os requisitos do art. 42 deste Estatuto.

§ 2º – A Federação poderá vincular-se ao Tribunal de Justiça Desportiva do Sistema Estadual de Desportos.

**Art. 42** - São elegíveis para o Tribunal de Justiça Desportiva Bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, cidadãos brasileiros, maiores de idade e com reputação ilibada.

*Parágrafo Único.* O mandato dos membros do Tribunal de Justiça da FEDERAÇÃO terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a este Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar da FEDERAÇÃO

**Art. 43** - Os Procuradores serão designados pelo Presidente da Federação e os secretários pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 44** - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos pelo prazo de um ano, por votação de seus pares.

**Art. 45** - A Comissão Disciplinar é órgão próprio e autônomo dos campeonatos, torneios ou das competições oficiais promovidas ou autorizadas pela FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, incumbida de apreciar e julgar, em primeira instância, as infrações disciplinares praticadas em decorrência desses campeonatos, torneios ou competições, por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FEDERAÇÃO ou a serviço de qualquer de suas filiadas.

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

§ 1º - Cada Comissão Disciplinar será integrada por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, os quais não poderão pertencer e/ou integrar o Tribunal de Justiça Desportiva da FEDERAÇÃO.

§ 2º - Será facultativa a instituição de Comissão Disciplinar para as competições amistosas não oficiais;

§ 3º - Na hipótese de não instituição da Comissão Disciplinar, ou se as infrações cometidas não tiverem sido julgadas pela mesma por qualquer outro motivo, as funções previstas neste artigo serão exercidas em sua plenitude pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 4º - A Comissão disciplinar terá função exclusivamente no local onde se realizar o campeonato ou competição, devendo ser constituída na forma da legislação aplicável à espécie.

Título Quarto

DA FILIAÇÃO

Capítulo I

DA FILIADA

3ºRCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/03/2011  
Folha 23 de 35

**Art. 46** - A FEDERAÇÃO é constituída por suas filiadas e pelos atletas inscritos e federados.

*Parágrafo Único* - A inscrição na FEDERAÇÃO dos atletas obedecerá às disposições vigentes nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO.

**Art. 47** - Nenhuma entidade poderá ser filiada sem fazer prova, a critério da FEDERAÇÃO, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades desportivas, formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislações adotadas pela FEDERAÇÃO e sua respectiva confederação;
- c) desenvolver a prática da modalidade BEACH TENNIS;
- d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;

continua na próxima folha

### 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

#### continuação da folha anterior

- e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;
- f) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela FEDERAÇÃO.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo, dará causa a desfiliação da filiada, bem como, a suspensão temporária da filiação.

§ 3º - O exercício dos direitos por parte da filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

§ 4º - Em caso de inconformidade da filiada quanto a desfiliação estatuída no § 2º, retro, caberá sempre recurso da decisão à Assembléia Geral.

#### Capítulo II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

##### Seção I

#### DOS DIREITOS

Art. 48 - São direitos das entidades filiadas:

- a) participação, voz e voto nas Assembléias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- b) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;
- e) reger-se por Leis próprias sujeitas ao reconhecimento de validade pela FEDERAÇÃO.

##### Seção II

#### DOS DEVERES

Art. 49 - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO, são deveres das entidades filiadas:

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

- a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado do Rio Grande do Sul, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade BEACH TENNIS, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, inclusive, reconhecendo a confederação a qual a FEDERAÇÃO estiver vinculada;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FEDERAÇÃO deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- c) encaminhar, por intermédio da FEDERAÇÃO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do desporto BEACH TENNIS;
- d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da confederação a qual a FEDERAÇÃO estiver vinculada;
- e) prestar à FEDERAÇÃO, com brevidade, qualquer informação solicitada, observado os prazos quando estabelecidos;
- f) providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO na forma dos regulamentos respectivos;
- h) satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO;
- i) em dias de competições, dar ingresso, em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares, diretores da FEDERAÇÃO, bem como aos membros da confederação a qual a FBTERGS estiver vinculada e das Autoridades Desportivas;
- j) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da FEDERAÇÃO e da confederação a qual a FBTERGS estiver vinculada, assim como para as Autoridades Desportivas;
- l) manter relações desportivas com as filiadas da FEDERAÇÃO;

30RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 27 de 33

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

- m) submeter ao exame da FEDERAÇÃO seu Estatuto, alterações e reformas;
- n) Ceder à FEDERAÇÃO, quando requisitados, suas quadras e atletas;
- o) Não recorrer à Justiça Comum para solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

**Art. 50** - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e leis acessórias, é expressamente vedado às filiadas:

- a) atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, promover desarmonia entre as filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assunto subordinado, por sua natureza ao estudo ou decisão da FEDERAÇÃO, antes do pronunciamento desta;
- c) interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo ou permitir que se façam em suas dependências;
- d) permitir ou tolerar que qualquer pessoa deturpe ou prejudique os objetivos do desporto;
- e) consentir, sem prévia licença da FEDERAÇÃO, que seus atletas participem de competições como integrantes de quadros avulsos ou de Associações ou Ligas não filiadas;
- f) distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nelas empreguem capital.

Título Quinto

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Capítulo 1

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 51** - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

*Parágrafo Único* - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

Capítulo II

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

DA RECEITA

**Art. 52 - A Receita da FEDERAÇÃO compreende:**

- a) taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- b) mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) rendas das competições e jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- e) produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- f) subvenções e auxílios;
- g) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- h) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- i) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;
- j) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- l) quaisquer outros recursos pecuniários que a FEDERAÇÃO venha a criar;
- m) rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- n) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- o) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheteria e renda de serviços internos;
- p) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de Títulos de créditos;
- q) direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- r) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- s) outras.

3º RCPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 29 de 35

Capítulo III

DA DESPESA

**Art. 53 - As despesas da FEDERAÇÃO compreendem:**

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEDERAÇÃO;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FEDERAÇÃO;

*Parágrafo Único* - Nenhum pagamento será processado à revelia do Departamento Administrativo e de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FEDERAÇÃO.

Capítulo IV

DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 54** - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relacionadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 55** - Os débitos das filiadas para com a FEDERAÇÃO estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Título Sexto

DO PATRIMÔNIO

Capítulo I

Do Patrimônio

**Art. 56** - O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;



continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

Título Sétimo

DA ORDEM DESPORTIVA

Capítulo 1

Da Ordem Desportiva

3º RCF I  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 11 de 35

**Art. 57** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos regularmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a FEDERAÇÃO poderá aplicar as suas filiadas e demais membros a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo não prescindem do processo administrativo e serão aplicadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO, na forma do artigo 24, letra "s", deste Estatuto.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO, na forma do artigo 24, letra "p", deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido à Diretoria para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FEDERAÇÃO só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.

§ 5º - O regulamento geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

Título Oitavo

**DOS RECURSOS, DAS CONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES**

Capítulo I

Dos Recursos

30RCP-1  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 32 de 35

**Art. 58** – A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEDERAÇÃO que, em virtude de decisão dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, é assegurado o direito de pleitear em grau de recurso a revogação ou modificação do respectivo ato.

*Parágrafo Único* – As decisões da Comissão Disciplinar serão recebidas e processadas com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de dois jogos consecutivos ou quinze dias de suspensão.

**Art. 59** - O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação recurso que não tenha sido protocolado na FEDERAÇÃO dentro de 3 (três) dias corridos após a publicação do ato em Boletim Oficial, ressalvado o disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Ficarão sem encaminhamento o recurso ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento da respectiva taxa.

§ 2º - É de obrigação dos interessados depositar na FEDERAÇÃO as taxas para recursos fixadas.

**Art. 60** - Das decisões da Presidência caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Capítulo II

Dos Pedidos de Reconsideração

**Art. 61** - Além do direito ao recurso previsto no Art. 58 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Poder que tenha praticado.

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

*Parágrafo Único* – O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 2 (dois) dias, contados da ciência do ato e o Poder competente terá o mesmo prazo para pronunciar-se sobre o assunto.

Título Nono

**DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Capítulo I

Do Título Benemérito

**Art. 62** - Por proposta de qualquer dos Poderes da FEDERAÇÃO, a Presidência poderá conceder o título de Benemérito às pessoas físicas ou jurídicas que fizerem donativos de valor apreciável à Federação ou houverem prestado relevantes serviços ao BEACH TENNIS ou aos desportos em geral, de forma direta ou indireta.

*Parágrafo Único* – Concedido o título, será expedido o diploma correspondente que é pessoal e intransferível.

Capítulo II

Do Título de Honorário

**Art. 63** - Por proposta de qualquer dos Poderes da FEDERAÇÃO, o Presidente poderá conceder o Título de Honorário às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à causa da FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

*Parágrafo Único* – Concedido o título, será expedido o diploma correspondente que é pessoal e intransferível.

Capítulo III

Do Título de Emérito

**Art. 64** - O Presidente da Federação poderá conceder o Título de Emérito ao atleta vinculado a FEDERAÇÃO que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul-Americano, Pan-Americano ou Mundial.

*Parágrafo Único* – Concedido o título, será expedido o diploma correspondente que é pessoal e intransferível.

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

Título Décimo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

3º RTDPJ  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 34 de 35

**Art. 65** - O período legislativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo e a sua legislação que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto passa a vigorar logo depois de aprovada pela respectiva Assembléia Geral.

**Art. 66** - São reconhecidas como leis da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regulamento Geral, Regras, Normas, Avisos, Códigos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além, dos demais atos pertinentes emanados da Assembléia Geral.

*Parágrafo Único* - As demais leis acessórias, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra, em NOTA OFICIAL da FEDERAÇÃO, que se fará no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da respectiva aprovação.

**Art. 67** - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FEDERAÇÃO, bem como, os Presidentes e Diretores das entidades filiadas, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas a jurisdição da entidade.

**Art. 68** - As normas, resoluções e portarias da FEDERAÇÃO, após publicadas, obrigam o seu cumprimento pelas filiadas e demais membros.

**Art. 69** - As entidades filiadas, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

**Art. 70** - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

continua na próxima folha

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210  
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

**Art. 71** - No caso de dissolução da Federação, a Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

Porto Alegre, 12 de abril de 2011.

Luiz Carlos Chaves Gaspar  
Presidente

Gustavo Schell Neumann  
OAB/RS – 67.058

3º RCPI  
21257  
PORTO ALEGRE/RS  
12/05/2011  
Folha 25 de 35

continua na próxima folha



### 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

continuação da folha anterior

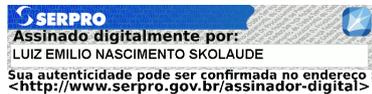
```
3º REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Andrade Neves, 14-Sala 702
Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3029-3960 / 3029-9296
REGISTRADO E DIGITALIZADO
NESTA DATA NO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Numero Livro A Folha
711 3 111
PORTO ALEGRE / RS 26/05/2011
C J MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
E J WAGNER SOUZA DE PAULA
Escrivente Substituto
Emol.: R$ 302,50
```

```
SELOS 3º RTDPJ-POA/RS:
075502080000102743
075502080000102744
075503080000145321
075504080000102735
075504080000102736
075504080000102737
075501100000111297
075501100000111298
075501100000111299
```

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Certifico que a presente certidão contendo 37 folhas é reprodução fiel do ato de constituição da associação **FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Certifico finalmente que existem documentos posteriores averbados a este ato e registrados sob os números de ordem 2251 em 04/09/2015, 2358 em 07/12/2015 e 5141 em 25/10/2021. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 22 de abril de 2022.//////////



- - Marco Antônio da Silva Domingues  
Oficial Registrador
- - Wagner Souza de Paula  
Escrevente substituto
- - Luiz Emilio Nascimento Skolaude  
Escrevente Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 401,40 + R\$ 8,70 = R\$ 410,10; Certidão PJ (35 páginas): R\$ 385,00 (0755.04.2000002.14087 = R\$ 4,40); Busca: R\$ 10,40 (0755.02.0800001.19773 = R\$ 2,50); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.27591 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
138552 54 2022 00002857 50